

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Editais de Concorrência Pública: 001/2018 - C.P.

Assunto: Recurso Administrativo

Solicitante: Jose Barretos de Lima - CNPJ: 28.832.784/0001-33

Recebemos o recurso interposto pela empresa **Jose Barretos de Lima - CNPJ: 28.832.784/0001-33**, denominada como RECORRENTE, neste ato representado pelo proprietário Sr. Jose Barretos de Lima, participante da Concorrência Pública: 001/2018 - C.P contra a desclassificação da habilitação, cabendo a Comissão de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, esclarecer.

I - DOS FATOS

CODER	
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis	
Protocolado em	28/06/18
Destino	Jurídico
Horário	17.00
Rúbrica	João Brediz

Em 14 de junho de 2018, ocorreu a abertura do certame da Concorrência Pública 001/2018 - CP, onde foi suspensa e reaberta no dia 18 de junho, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**. Realizada na Unidade II da Cia, conforme descrito no Edital. Na qual compareceram 26 (vinte e seis) empresas para participar do certame, sendo que foram 6 (seis) inabilitadas, dentre essas a Recorrente, 10 (dez) habilitadas com restrição de Regularidade Fiscal e 10 (dez) habilitadas sem restrição

Recebi
21/07/2018

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



alguma, sendo os motivos devidamente lavrados na Ata da sessão da licitação.

A CPL finalizou a abertura dos envelopes e fez criteriosamente análise de cada habilitação apresentada à CPL, nesta observação constatamos que a Recorrente deixou de cumprir o que se pede no Anexo I - Descrição-Planilha orçamentária - T.R do Edital, onde o ano do caminhão não atende a descrição exigida no Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública 001/2018, doc. anexo, a empresa apresentou documento do veículo com o ano de 1972 do caminhão, sendo que o ano que está sendo licitado conforme descrição-planilha orçamentária - T.R é ano de 1976 acima.

No que tange ao ano do veículo é notório que o mesmo fosse apresentado com fabricação do ano de 1976, tal exigência sendo para todos os licitantes participantes, mesmo que a licitante tenha feito alterações perante o Órgão Competente Detran/MT, conforme especificado no documento e ano descrito, não foi alterado o ano do caminhão, tendo em vista que tal situação é fato impossível pelos ditames do artigo 8º, inciso III da Resolução 292/2008, o mesmo foi apenas remodelado motor e eixo, sendo assim o ano do caminhão continua sendo 1972, tendo em vista que a fabricação do veículo é o mesmo que a do chassi e a mudança desse constitui crime, a descrição é bem clara com relação ao ano do caminhão, vejamos o que diz o ANEXO I - DESCRIÇÃO-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - T.R:

Anexo - Descrição - Planilha Orçamentária T.R:

Descrição Item 03

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3. **Ano** de fabricação 1976; acima, sendo avaliado (passando por avaliação); **(grifemos)**

O recorrente apresentou juntamente com o recurso cópia da Resolução nº 292/2008 que dispõe sobre modificações de veículos, onde a mesma veda que seja alterado o Chassi, no seu Art. 8º, Inciso III; vejamos:

Art.8º Ficam proibidas:

(...)

III – **A substituição do chassi** ou monobloco de veículo por outro chassi ou monobloco, nos casos de modificação, furto/roubo ou sinistro de veículos, com exceção de sinistros em motocicletas e assemelhados.

Vale salientar que com o número do chassi podemos observar todas as informações daquele veículo, como o local e **ano de fabricação**, o modelo, a marca, as procedências do automóvel e até o número na linha de produção da montadora. Portanto, mesmo com a remodelagem não mudou o número do Chassi, até porque a resolução proíbe, não mudando assim o ano do caminhão, continuando sendo o ano de 1972.

É importante frisar que no decorrer da sessão, todos os licitantes presentes que tiveram problemas com a documentação, foram chamados junto a mesa da comissão para serem esclarecidas todas as situações inerentes a documentação, assim o Sr. Jose Barretos de Lima, foi chamado e devidamente esclarecido tais restrições, o mesmo apresentou junto a habilitação Documento do veículo com

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ano de fabricação de 1972, descumprindo assim a exigência do Edital, conforme acima mencionado.

Em que pese, a CODER agradece imensamente a atenção dos licitantes em comparecer à abertura da sessão, contudo não os obriga que assim o faça, tendo em vista que sempre prezou e prezará pelos princípios constitucionais, em especial pela legalidade, isonomia e transparência, sendo assim não teria motivos em favorecer um único licitante, em razão de favorecimento ilícito se desvinculando do instrumento convocatório que rege o processo. Não é aceitável, não é fato irrelevante a habilitação do licitante, pois se trata de uma descrição do objeto ao qual a administração necessita, conforme já citado, não sendo cumprido pelo licitante, causando assim sua inabilitação.

A CPL não realiza descrição do objeto/termo de referência, quem descreve o objeto é o responsável pelo setor requerente, cabendo a mesmo apenas julgar a habilitação de acordo com o que o gestor solicita e descreve no objeto. O Edital é soberano nesse caso, sendo considerado Lei interna do processo licitatório, caso a CPL habilitasse tal licitante recorrente estaria violando os princípios da Administração e Norteadores da Licitação, violando assim, o princípio da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório. Com fulcro no Art. 3º da Lei 8.666/83 in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – DA CONCLUSÃO

As decisões buscam atender aos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando assim o interesse público.

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Para que a licitação venha obter sua finalidade, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada, de acordo com o termo apresentado pela Diretoria Técnica.

Este proceder assegura a companhia de que estará adquirindo e obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário para o devido fim. Tais definições são de importância fundamental para a Comissão de Licitação analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado, onde o objeto da recorrente não atende ao solicitado, pois o ano do caminhão solicitado é de 1976, conforme Descrição do item.

Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital é a Lei entre as partes, a priori, **a CPL não tem competência para julgar descrição técnica dos itens**, sendo que a descrição foi apresentada

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pelo setor requerente. Decidindo assim por manter a classificação descrita na Ata da sessão da Concorrência Pública 001/2018, eis que todos os atos praticados estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com o instrumento convocatório.

Dê ciência a todos os interessados.

Faço subir à autoridade superior para parecer final, assim sendo o Jurídico da Cia, onde o mesmo solicite esclarecimentos por parte da Diretoria Técnica sobre os fatos expostos.

Rondonópolis, 28 de Junho de 2018.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Presidente de CPL

Rafael AC Silva
RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA

Membro

Jean Michel Souza da Silva
JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA

Membro

Marcelo dos Santos Rufino
MÁRCIO DOS SANTOS RUFINO

Membro

Suely Freitas de Oliveira
SUELY FREITAS DE OLIVEIRA

Membro